



## ESTADO DO MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Lei nº. 1.183, de 26 de agosto de 2009.

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para Acordo de Cooperação entre as Lojas Maçônicas Acácia e Vale do São Lourenço e o Município de Jaciara, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI**

**Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio na modalidade Acordo de Cooperação, com as Lojas Maçônicas Acácia e Vale do São Lourenço de Jaciara, com vistas a viabilizar o desenvolvimento de ações protetivas ao menor abandonado e/ou em risco social, cujo programa é desenvolvido neste Município.

Art. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o artigo anterior a integração do menor na sociedade, através de aceitação e acompanhamento colocando à disposição do Município de Jaciara, um imóvel urbano com área de 1500 m<sup>2</sup>, contendo nele edificados um prédio em alvenaria, com 495 m<sup>2</sup>, e uma edícula com 35 m<sup>2</sup> situado na Rua Guaíçara, 433, Bairro São Sebastião, nesta cidade o qual destina-se exclusivamente para abrigar crianças e adolescentes que se encontrem desabrigados e em estado de abandono e/ou situação de risco social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir todos os encargos financeiros decorrentes da utilização do bem especificado, tais como despesas e encargos previdenciários com pessoal, suprimento e alimentação, energia, água e tributos;

§ 1º - Ao Município compete:

I - Não mudar sua destinação de uso;

II - conservar o imóvel, prédio e instalações em perfeitas condições de uso, realizando rotineiramente os reparos e obras de conservação necessárias, afim de que no término ou quando rescindido este acordo, seja o mesmo devolvido à Associação de Integração da Criança Lar Recanto da Acácia, nas mesmas condições em que ora recebe.

§ 2º - Fica Facultado às Lojas Maçônicas Acácia e Vale do São Lourenço, representadas pela Associação de Integração da Criança Lar Recanto da



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Acácia, através de sua diretoria, bem como aos membros dela integrantes visitar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Município de Jaciara, junto à Instituição.

Art. 4º – Por não existir contraprestação financeira entre as partes envolvidas, o Acordo de Cooperação deverá ser firmado entre o Município e as Lojas Maçônicas, através da Associação de Integração da Criança Lar Recanto da Acácia, podendo ser renovado e/ou extinto de acordo com a unidade de propósitos entre as partes envolvidas, bem como, enquanto o Município der ao imóvel a destinação estabelecida.

Parágrafo único - A não observância do disposto no caput desse artigo implicará na rescisão imediato do Acordo de Cooperação devendo o imóvel ser imediatamente restituído aos proprietários.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através de sua Assessoria Jurídica providenciará, de acordo com o artigo 1º desta Lei, o Termo de Convênio na modalidade Acordo de Cooperação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará as documentações necessárias que assegurem os direitos e as obrigações recíprocas das partes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de agosto de 2.009.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.